



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01-369 de 25

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº / 2015

PL

369/2015

**Denomina Praça DALVA
APARECIDA DOS SANTOS o
espaço público sem
denominação situado no Bairro
da Cachoeirinha, e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica denominada Praça **DALVA APARECIDA DOS SANTOS**, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Carolina Roque (CODLOG: 04495-4) e Miguel Ângelo Lupi (CODLOG: 27849-1), no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/ Limão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA

VEREADOR

PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 AGO 2015

CMSP - SF 22 - 04/08/2015 - 16:22 - 000735 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear uma das grandes moradoras do bairro do Imirim.

Mineira da cidade de Machado, mas com raízes fincadas no bairro do Imirim, Dona Dalva, como era popularmente conhecida, viveu por mais de 40 anos no bairro com uma vida dedicada à família, aos amigos e a comunidade carente, já que sempre estava pronta a atender e ajudar aqueles que vinham a sua procura atrás de conforto, conselho ou ensinamento.

Esposa do também carismático e líder comunitário, o jornalista José André dos Santos, o popular Braz Pereira, Dona Dalva sempre foi parceira ímpar das iniciativas para as melhorias e melhor qualidade de vida do bairro do Imirim.

"Fazer da dificuldade a sua motivação, já que a volta por cima vem na continuação, pois o que se leva dessa vida é o que se vive e o que se faz". Esse era o segmento de Dona Dalva, que deixa três filhos e seis netos.

Dona Dalva veio a falecer aos 8 de abril de 2005, deixando além de familiares e muitos amigos que conquistou ao longo de todos esses anos, uma grande participação na história do bairro.

Pelos motivos expostos, os moradores do bairro através de abaixo-assinado, solicitam esta justa homenagem em sua memória e que fique perpetuada com o seu nome esta praça.

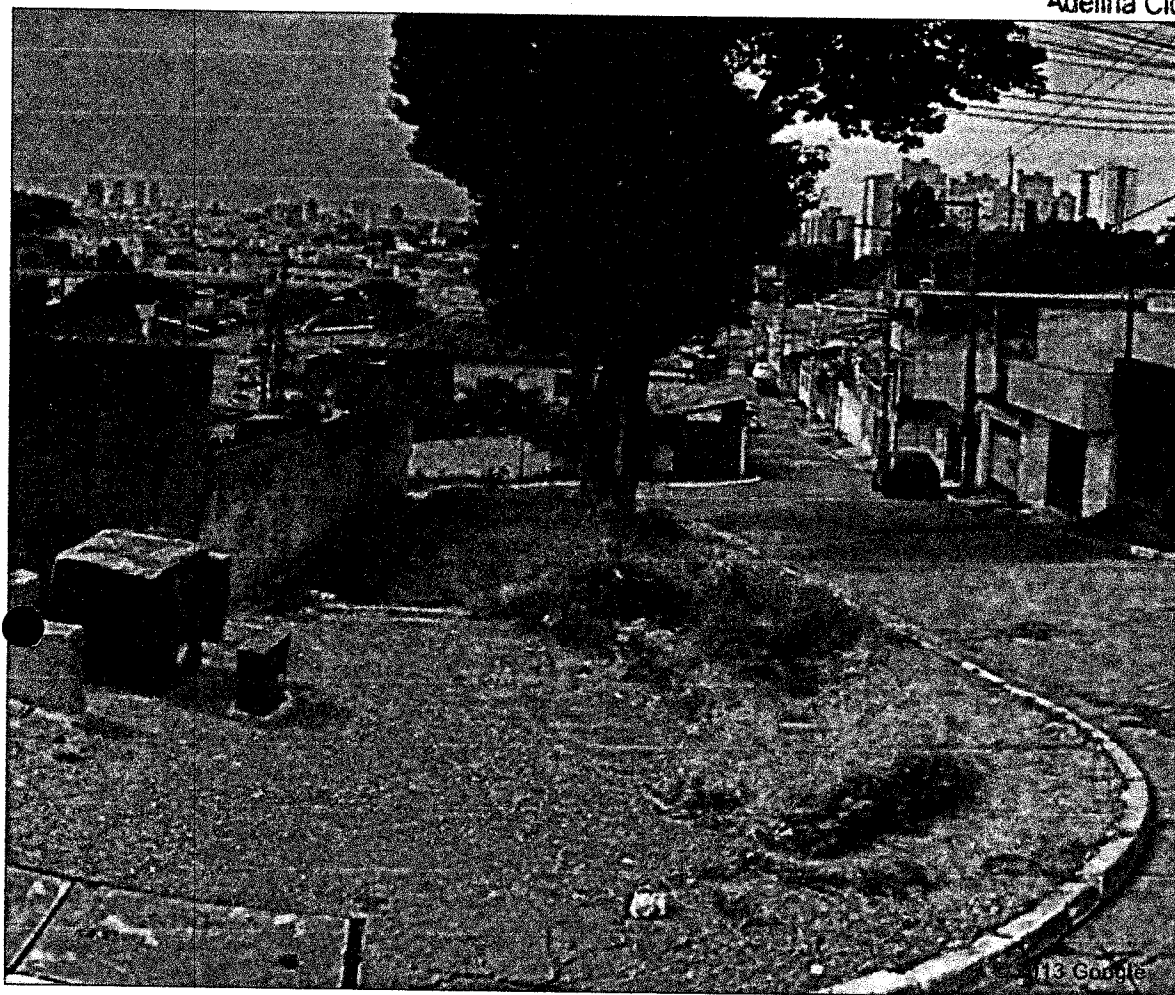
Google

Endereço 287 Rua Áida Gomes Toledo

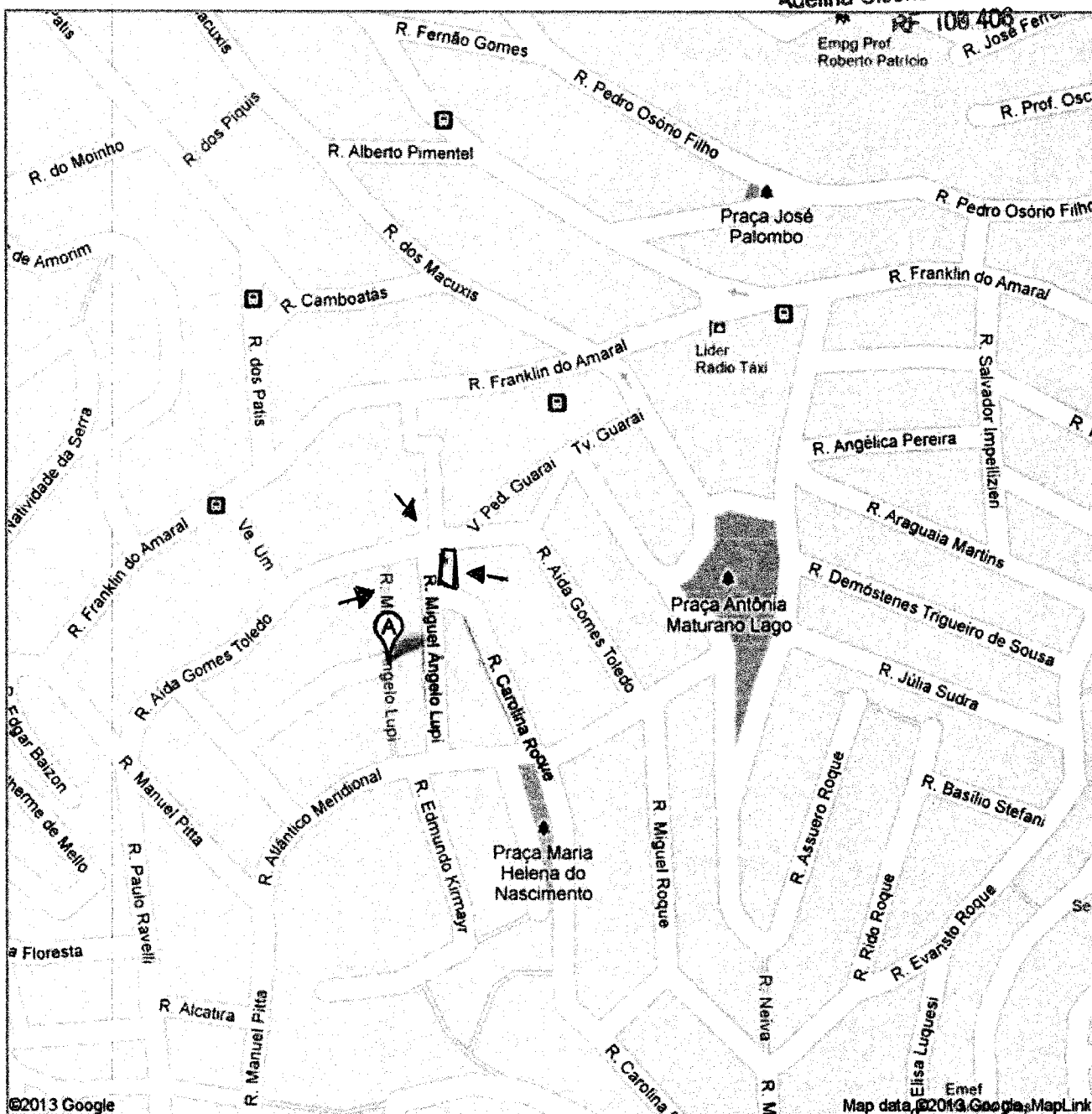
O endereço é aproximado

Folha nº 03 do proc
Nº 01.369 de 15

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.406



13 Google



Folha nº 369 de 415
Nº 01-369-00-15
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO P.º
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RF 100 406

CERTIDÃO DE ÓBITO

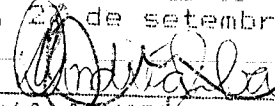
CERTIFICO que às fls. 280V do livro C-258 de Registro de óbitos, sob o número 154803, conforme declaração nº 032623BEN, expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o assento de DALVA APARECIDA DOS SANTOS, falecida no dia oito de abril de dois mil e cinco (08/04/2005), às 12 horas e 15 minutos, no Hospital A. C. Camargo, neste Subdistrito, do sexo feminino, CPF nº 28672419871, RG nº 14464182-/SP, do lar, natural de Machado - MG, nascida no dia 27 de maio de 1948, residente e domiciliada à rua Carolina Roque, 492, São Paulo, SP, com 56 anos de idade, estado civil casada, filha de ANTONIA EUGENIA DE ARAUJO, falecida.

Foi declarante José André dos Santos, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Dálvaro Oliveira de Castro Júnior, CRM. 114504, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória, câncer de mama metastático. O sepultamento foi realizado no Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha, nesta Capital.

Registro feito em doze de abril de dois mil e cinco.

Observações: A falecida era casada com José André dos Santos. Era casada com JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS. Deixa os filhos: JOSÉ ANDRÉ, CASSIUS CLAY e DIEGO ADEL, maiores. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 28 de setembro de 2006.


ANDRÉA ALVAREZ DA SILVA
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Digitado por:
ANDRÉA ALVAREZ DA SILVA

Andrea Alvarez da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

8/07/15

Folha nº 06 12:57:50
do proc

Logradouro : 27849 - 1 / R
CEP : 02474 - 110

MIGUEL ANGELO LUPI

Logradouro ATIVO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

Den. emplacamento : MIGUEL ANGELO LUPI

Ponto inicial : 07275 - 0 / R

ATLANTICO MERIDIONAL

Ar : CASA VERDE/CACHOEIRINHA

Setor/Quadra : 071 - 441

Distrito : CACHOEIRINHA

Distrito 02 :

Distrito 03 :

M.O.C. : 06F - 7A

M.S.F.: 02E

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras : 2

Lotes : 21

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : REGULAR

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 27849 - 1

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: JOSE ANDRÉ DOS SANTOS	DT. NASC: 26/03/45
ENDEREÇO: RUA CAROLINA ROQUE, 492	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 3984.4942
ASSINATURA: <i>João Santos</i>	RG. 8.053.628-0

NOME: MARIA APARECIDA FELICIANO FERREIRA	DT. NASC: 14/03/
ENDEREÇO: R: CAROLINA ROQUE	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 39844942
ASSINATURA: <i>Maria</i>	RG. 20.280.309

NOME: EDUARDO SOUZA	DT. NASC.
ENDEREÇO: RUA CAROLINA ROQUE, 492	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 95755 1910
ASSINATURA: <i>Eduardo</i>	RG. 20.521.731

NOME: MARIANE FELICIANO FERREIRA	DT. NASC. 39/09/98
ENDEREÇO: RUA CAROLINA ROQUE 1992	
BAIRRO: Imirim	TEL. 968709493
ASSINATURA: <i>Mariane</i>	RG. 39.027.9446

NOME: MARIA TEREZA MOURA	DT. NASC. 15/11/49
ENDEREÇO: RUA CAROLINA ROQUE 522	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 39827596
ASSINATURA: <i>Maria Tereza</i>	RG. 12.237.835-0

NOME: Ana Caroline Rion da Silva	DT. NASC. 08/08/89
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 492	
BAIRRO: Imirim	TEL. 3984-4942
ASSINATURA: <i>Ana Caroline</i>	RG. 45606569-6

NOME: Diego Adiel dos Santos	DT. NASC. 04/02/82
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque, 492	
BAIRRO: Imirim	TEL. 3984-4942
ASSINATURA: <i>Diego A. dos Santos</i>	RG. 27578198-0

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Lucia T. Fonseca DT. NASC. 07-02-76
ENDEREÇO: Rua ATLANTICO MERIDIONAL
BAIRRO: IMIRIM TEL. 38594890
ASSINATURA: Lucia T. Fonseca RG. 336583862

NOME: Terezinha Oliveira Melo DT. NASC. 29/5/30
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque, 508
BAIRRO: Imirim TEL.
ASSINATURA: Terezinha Oliveira Melo RG. 17073.879-6

NOME: Saundes Maria de Fátima Conceição DT. NASC. Brasília
ENDEREÇO: Cidade Gomes de Toledo
BAIRRO: Imirim TEL. 39834068
ASSINATURA: Saundes RG. 36421685-2

NOME: DAVID L. MARQUES DT. NASC. 02/12/77
ENDEREÇO: R. MIGUEL ANGELO LUPY Nº 103
BAIRRO: IMIRIM TEL. 3989-9463
ASSINATURA: DAVID RICARDO MARQUES RG. 27.400.433-1

NOME: Hildeza de Oliveira Costa Rocha DT. NASC. 09/09/61
ENDEREÇO: Rua Miguel Angelo Lupi, nº 123
BAIRRO: Imirim TEL. 3985.8780
ASSINATURA: Hildeza RG. 19196786-8

NOME: Maria Juzeide Rocha DT. NASC. 29-7-1961
ENDEREÇO: R. Miguel Angelo Lupi nº 123
BAIRRO: Imirim TEL. 3983-3990
ASSINATURA: Maria Juzeide Rocha RG. 16.645.445

NOME: Júlio Rocha dos Santos DT. NASC. 16-11-95
ENDEREÇO: R. MIGUEL ANGELO LUPY Nº 123
BAIRRO: IMIRIM TEL. 3983-3990
ASSINATURA: Júlio Rocha RG. 9.041.807-4

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Rafael Augusto Lima Silva DT. NASC. 08/06/92
ENDEREÇO: R. Carolina Roque Nº 130
BAIRRO: Imirim TEL. 3851-4682
ASSINATURA: Rafael RG. 49.392.881-9

NOME: Leonardo Sant'Anna Silva DT. NASC. 05/10/87
ENDEREÇO: R. Fonte das Figueiras Nº 56
BAIRRO: Vila Roque TEL. 9844.84822
ASSINATURA: Leonardo Sant'Anna RG. 32.258.942-3

NOME: André de Melo Cedro DT. NASC. 20/05/88
ENDEREÇO: R. Carolina Roque Nº 300
BAIRRO: Imirim TEL. 96964-434
ASSINATURA: André de Melo Cedro RG. 30849953-4

NOME: Bruno de Vito DT. NASC. 01/11/1993
ENDEREÇO: R. Natividade da Serra Nº 99
BAIRRO: Vila N. Cachoeirinha TEL.
ASSINATURA: Bruno de Vito RG. 39.387.766-8

NOME: Natália Regina de Souza DT. NASC. 06/03/89
ENDEREÇO: R. Fonte das Figueiras 50
BAIRRO: Imirim TEL. 97318.1239
ASSINATURA: Natália RG. 48.675.471-6

NOME: Elizabeth de Melo Cedro DT. NASC. 21/05/78
ENDEREÇO: R. Carolina Roque Nº 296
BAIRRO: Imirim TEL. 39812203
ASSINATURA: Elizabeth de Melo Cedro RG.

NOME: Angelo M. Calixto DT. NASC. 14/11/55
ENDEREÇO: Rua João da Silva
BAIRRO: Imirim TEL.
ASSINATURA: Angelo RG.

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: <u>Leo de Melo Cedro</u>	DT. NASC. <u>08/08/82</u>
ENDEREÇO: <u>Carolina Roque 296 CS01</u>	
BAIRRO: <u>Imirim</u>	TEL. <u>961097909</u>
ASSINATURA: <u>Leo de Melo Cedro</u>	RG. <u>30879954-9</u>

NOME: <u>Paloma Floramodocosta</u>	DT. NASC. <u>16/06/92</u>
ENDEREÇO: <u>João Nogueira C-10</u>	
BAIRRO: <u>Imirim</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>Paloma Floramodocosta</u>	RG.

NOME: <u>Lucas Henrique Cedro</u>	DT. NASC. <u>08/12/93</u>
ENDEREÇO: <u>Carolina Roque 300</u>	
BAIRRO: <u>Imirim</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>Lucas Henrique Cedro</u>	RG. <u>92.889.152-8</u>

NOME: <u>Jonatas Lucas Santos de Oliveira</u>	DT. NASC. <u>03-02-1988</u>
ENDEREÇO: <u>Beduí de Azevedo Brandão</u>	
BAIRRO: <u>Imirim</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>Jonatas Lucas Santos de Oliveira</u>	RG. <u>40916944-4</u>

NOME: <u>Flandisio Alves Cedro</u>	DT. NASC. <u>24/11/50</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Carolina Roque NR 300</u>	
BAIRRO: <u>Imirim</u>	TEL. <u>39812207</u>
ASSINATURA: <u>Flandisio Alves Cedro</u>	RG. <u>5719462</u>

NOME: <u>MARCO ANTONIO R. DOS S. JUNIOR</u>	DT. NASC. <u>26/04/93</u>
ENDEREÇO: <u>CONSELHEIRO M. BARROS</u>	
BAIRRO: <u>LAUZANE</u>	TEL. <u>3983-8853</u>
ASSINATURA: <u>MARCOS</u>	RG. <u>48109476-5</u>

NOME: <u>João Clervy Primon de Paula</u>	DT. NASC. <u>18/04/92</u>
ENDEREÇO: <u>FRANKLIN DO AMARAL</u>	
BAIRRO: <u>VILA NOVA CACHOEIRINHA</u>	TEL. <u>3851-7107</u>
ASSINATURA: <u>João</u>	RG. <u>42-336-69-4</u>

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Rosalia de Jesus DT. NASC. 12/10/45
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 498
BAIRRO: Imirim TEL. 3989.5016
ASSINATURA: [assinatura] RG. 26.263.1222

NOME: Elizabeth Santos DT. NASC. 05/06/50
ENDEREÇO: R. Carolina Roque
BAIRRO: Imirim TEL. [número]
ASSINATURA: Elizabeth Santos RG. 5.016.4181

NOME: Adriano L. de Souza DT. NASC. 4/01/86
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 510
BAIRRO: Imirim TEL. 119903-3392
ASSINATURA: Adriano L. de Souza RG. 0013434-2

NOME: THIAGO AUGUSTO DT. NASC. [número]
ENDEREÇO: R. Miguel Angelo Lupi 102
BAIRRO: Imirim TEL. 11985536042
ASSINATURA: Thiago Augusto RG. 3693186-5

NOME: Maria Apa da Rocha DT. NASC. 08/08/73
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque nº 514
BAIRRO: Imirim TEL. 39823473
ASSINATURA: Maria Apa da Rocha RG. 21.622.2726

NOME: Marlene Oliveira Melo DT. NASC. 20.11.60
ENDEREÇO: R. Carolina Roque, 508
BAIRRO: Imirim TEL. [número]
ASSINATURA: Marlene Melo RG. 13951618

NOME: Maria da Conceição DT. NASC. [número]
ENDEREÇO: R. Miguel Angelo Lupi 102
BAIRRO: Imirim TEL. 39857283
ASSINATURA: Maria da Conceição RG. 16.027.810-7

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including "S-794628" and various illegible markings.]

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Alcio de Oliveira DT. NASC. 74/1969
ENDEREÇO: Av. 511 Emídio de Almeida nº 2
BAIRRO: Imirim TEL. 34630915
ASSINATURA: Alcio de Oliveira RG. 182506472

NOME: Evelin Fernandes DT. NASC. 1994
ENDEREÇO: Duarte de Azevedo / Santana
BAIRRO: Santana TEL. 351385230
ASSINATURA: Evelin Fernandes RG. 93.485-572-2

NOME: José das Santos Leite DT. NASC. 23/11/74
ENDEREÇO: Av. Veneza 319
BAIRRO: Imirim TEL. 34630915
ASSINATURA: José RG. 33.226430-9

NOME: Angela da Silva Nascimento DT. NASC. 08-07-83
ENDEREÇO: Rua Afonso Lopes Vieira, 37 cs 03
BAIRRO: Vila Princesa TEL. 38590659
ASSINATURA: Angela RG. 33105448

NOME: Odemir de Oliveira DT. NASC. 15/08/56
ENDEREÇO: Rua das Usinas 736
BAIRRO: V. Ponteagui TEL. 96145-14-14
ASSINATURA: Odemir RG. 90261707

NOME: Eliane Lopes da S. Oliveira DT. NASC. 10/04/71
ENDEREÇO: Almirante Manoel de Pádua
BAIRRO: Imirim TEL. 9636-8839
ASSINATURA: Eliane RG. 27.3932275

NOME: Simone C. S. Oliveira DT. NASC. 4/2/81
ENDEREÇO: Rua das Usinas 736
BAIRRO: V. Ponteagui TEL. 34630915
ASSINATURA: Simone RG. 30.674.618-9

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Valdir A. Sena DT. NASC. 13/12/51
ENDEREÇO: R. Carlos Beltrão Correia, 326 - Ap. 14A
BAIRRO: Artur Alvim TEL. 3745-5902
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 8247283

NOME: Carmos Clay Santos DT. NASC. 30/01/70
ENDEREÇO: Raul G. G. Gandolfi, 13
BAIRRO: Freguesia TEL. 3991-7604
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 24.621.768-4

NOME: Wilson A. Oliveira DT. NASC. 22/03/70
ENDEREÇO: Carlos Beltrão Correia, 580
BAIRRO: Casa Verde TEL. 4306-0873
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 20.050.714-X

NOME: Maria Elza Lima DT. NASC. 04/11/84
ENDEREÇO: Carlos Beltrão Correia
BAIRRO: CASA VERDE TEL. 4306-0873
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 03378627580

NOME: Marco R. da Costa DT. NASC. 11/08/83
ENDEREÇO: Rua Nery de Carvalho
BAIRRO: Bom Retiro TEL. 9958-3414
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 29.131.342-J

NOME: Cláudio Luiz Costa DT. NASC. 15/04/65
ENDEREÇO: R. Antônio Pinto Vieira, 192
BAIRRO: V. Espinosa TEL. 968.135028
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 14783.676-8

NOME: Brandine Maria Soares de Oliveira DT. NASC. 25/08/60
ENDEREÇO: Rua Antônio Pinto Vieira, nº 192 - Casa 3
BAIRRO: Casa Verde TEL. 4111-7545
ASSINATURA: [Assinatura] RG. 13.566.263-1

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: Antonio Marcos C. Assunção DT. NASC. 17/05/77
ENDEREÇO: R. Brigadeiro Arthur Carlos Peralta
BAIRRO: Imirim TEL. 960131836
ASSINATURA: Antonio Marcos RG. 27.873.145-4

NOME: Lenilda Monteiro Cozím DT. NASC. 16.46
ENDEREÇO: A. Imirim 2813
BAIRRO: Imirim TEL. 22394325
ASSINATURA: Lenilda RG. 9.383.555-3

NOME: Ediva Vieira DT. NASC. 4/02/74
ENDEREÇO: TRAVIA BETA FLX C3
BAIRRO: JD. PARANA TEL. 95761-0861
ASSINATURA: Ediva RG. 22 690 454-4

NOME: Zé Carlos Chagas DT. NASC. 11/06/54
ENDEREÇO: R. A. Polígrafo
BAIRRO: Imirim TEL. 3984 2666
ASSINATURA: Zé Carlos RG. 20-051274-1

NOME: Fátima dos Santos DT. NASC.
ENDEREÇO: R. Lucas de Menezes Lacerda
BAIRRO: Imirim TEL.
ASSINATURA: Fátima dos Santos RG. 22.169.943-0

NOME: Elisângela Rodrigues Silva DT. NASC. 10/04/73
ENDEREÇO: R. Aída Gomes Toledo, 185
BAIRRO: Imirim TEL. 3989-9648
ASSINATURA: Elisângela RG. 18.875621.Y

NOME: Kátia R. Silva DT. NASC. 02/12/71
ENDEREÇO: R. Aída Gomes Toledo, 185
BAIRRO: Imirim TEL. 3989-9648
ASSINATURA: Kátia RG. 18872622-6

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: José Joaquim de Jesus DT. NASC. 09/03/48
ENDEREÇO: Rua Aida Gomes, 163
BAIRRO: IMIRIM TEL. 3985-3961
ASSINATURA: J. de Jesus RG. 9539868

NOME: JOSÉ NILSON DA SILVA DT. NASC. 26/06/56
ENDEREÇO: APLA GOMES DE TOLEDO
BAIRRO: IMIRIM SP TEL.
ASSINATURA: J. Nilson RG. 18366270-2

NOME: GERALDO PEREIRA DT. NASC. 22-10-42
ENDEREÇO: IL TORRE DA BOA VIAGEM 20
BAIRRO: U. AMALIA TEL. 22571730
ASSINATURA: G. Pereira RG. 2924336-1

NOME: José Francisco Rodrigues DT. NASC. 05/11/48
ENDEREÇO: Rua Leotônio Freire, 145 R.S. Roque
BAIRRO: IMIRIM TEL. 9382-2669
ASSINATURA: J. F. Rodrigues RG. 4.325.740-9

NOME: Roberto Gomes da Silva DT. NASC. 07-02-50
ENDEREÇO: Rua Aida Gomes de Toledo nº 203
BAIRRO: Imirim TEL. 38596526
ASSINATURA: R. Gomes RG. 9291260

NOME: Wanda Yamana Sakai DT. NASC. 27-07-49
ENDEREÇO: Rua Miguel Angelo Lupi
BAIRRO: Imirim TEL. 3985 7097
ASSINATURA: Wanda RG. 10 972 360

NOME: EDUARDO MITSUNORI TOKAI DT. NASC. 14/08/75
ENDEREÇO: R. MIGUEL ANGELO LUPÍ 121
BAIRRO: IMIRIM TEL. 3985 7091
ASSINATURA: Eduardo M. Tokai RG. 278739696

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: JOSE MOURA SENA DT. NASC. 27/12/30
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque, 522
BAIRRO: IMIRIM TEL. 39827596
ASSINATURA: Jose Moura Sena RG. 18.012.269

NOME: Maria Jose da Silva DT. NASC. 17-8-60
ENDEREÇO:
BAIRRO: Imirim TEL. 29768684
ASSINATURA: Maria Jose RG. 12237835

NOME: Oreste Wacziarg DT. NASC. 21-09-32
ENDEREÇO: Rua Miguel Angelo Lupi nº 103
BAIRRO: Cachoeirinha TEL.
ASSINATURA: Oreste Wacziarg RG. 5324462

NOME: Monica Aparecida Ferreira DT. NASC. 10/10/84
ENDEREÇO: Carolina Roque 520
BAIRRO: Imirim TEL. 39284536
ASSINATURA: monica RG. 30528471-6

NOME: Laura Imaguere DT. NASC. 01/06/71
ENDEREÇO: R. Miguel Angelo Lupi nº 103
BAIRRO: Imirim TEL. 39814389
ASSINATURA: Laura RG. 22.000.932-5

NOME: Filipe Fonten de Almeida DT. NASC. 14/11/83
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque, 520, 525, 74.678.966
BAIRRO: Imirim TEL. 39827696
ASSINATURA: Filipe RG. 14.678-966

NOME: Alexandre Magno Mariano DT. NASC. 17/01/84
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque 520
BAIRRO: Imirim TEL. 3928-4536
ASSINATURA: Alexandre RG. 36.432.609R

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente, ..

NOME: DANIEL VILVA NOVA DT. NASC. 12/06
ENDEREÇO: RUA GEN. ISIDORO DIAS LOPEZ 561
BAIRRO: Horto TEL. 223332 00
ASSINATURA: RG. 14464382

NOME: Cássio Luciano DT. NASC. 17/12/77
ENDEREÇO: R. Sida Gomes Toledo
BAIRRO: Imirim TEL. 3989-5397
ASSINATURA: RG. 39889-434-6

NOME: Maria Ap. C. Villa Nova DT. NASC. 6/5/46
ENDEREÇO: R. Teixeira Queiroz
BAIRRO: V. Amália TEL. 22311016
ASSINATURA: RG. 80034524

NOME: Cleonice Gurgel Nova Oliveira DT. NASC. 23.5.46
ENDEREÇO: R. Sida Gomes Toledo 163
BAIRRO: Imirim TEL. 3985-3961
ASSINATURA: RG. 12239951-1

NOME: Marley de Carvalho de Souza DT. NASC. 13/03/1952
ENDEREÇO: R. Sida Gomes Toledo nº 13
BAIRRO: Imirim TEL. 28933263
ASSINATURA: RG. 24838-843-3

NOME: Marilde Silva Costa DT. NASC. 04.05.51
ENDEREÇO: R. Sida Gomes Toledo
BAIRRO: Imirim TEL. 39811920
ASSINATURA: RG.

NOME: Jucélia de C. Medeiros Villa Nova DT. NASC. 19/03/74
ENDEREÇO: R. Gal. Isidoro Dias Lopes 561
BAIRRO: Horto Florestal TEL. 2233-3260
ASSINATURA: RG. 21690852-4

Vereador Claudinho de Souza,

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Fladeilton de Figueiredo DT. NASC. 18/7/1989.
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 570
BAIRRO: Imirim TEL. 98497-46-44
ASSINATURA: Fladeilton de Figueiredo RG.

NOME: Alessandro Fabrício de F. DT. NASC. 16/8/81.
ENDEREÇO: Carolina Roque 570
BAIRRO: Imirim TEL. 2308-4730
ASSINATURA: Alessandro Fabrício de F. RG.

NOME: Flavio Junior de F. DT. NASC. 19/6/88.
ENDEREÇO: Carolina Roque 570
BAIRRO: Imirim TEL. 2308-4730
ASSINATURA: Flavio Junior de F. RG.

NOME: Maria Luiza dos Santos DT. NASC. 24/8/54
ENDEREÇO: Carolina Roque 570
BAIRRO: Imirim TEL.
ASSINATURA: Maria Luiza dos Santos RG.

NOME: Fabiana de Figueiredo DT. NASC. 7/10/85.
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 570
BAIRRO: Imirim TEL. 2308-4730
ASSINATURA: Fabiana de Figueiredo RG.

NOME: Marlene Moura Cavalcante DT. NASC. 03-03-67
ENDEREÇO: José Piza, 119
BAIRRO: Taipas TEL. 2841-0452
ASSINATURA: Marlene Moura Cavalcante RG. 17-8/4.284-0

NOME: Maria Amélia Netto DT. NASC. 20/04/82
ENDEREÇO: Marília 2º
BAIRRO: Imirim TEL. 9712-3325
ASSINATURA: Maria Amélia Netto RG. 32.517.670 -

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: Renato Martins	DT. NASC. 01/12/79
ENDEREÇO: R. Oliveira Martins 355	
BAIRRO: Imirim	TEL. 99328-7708
ASSINATURA: [assinatura]	RG. 22.590.262-5

NOME: Elidiane Maria Polotto	DT. NASC. 1/11/78
ENDEREÇO: R. Carolina Roque 492	
BAIRRO: Vila Roque	TEL. 961855107
ASSINATURA: [assinatura]	RG. 328380945

NOME: Carlos Henrique Bartolotto	DT. NASC. 02/12/80
ENDEREÇO: R. Roberto da Silva 442	
BAIRRO: Vila da Rocha	TEL. 92589-9825
ASSINATURA: [assinatura]	RG. 25.479.088-1

NOME: Karen Alem Neves de Araújo	DT. NASC. 03/11/91
ENDEREÇO: R. Carolina Roque nº 486	
BAIRRO: Imirim	TEL. 2361-3594
ASSINATURA: Karen Araújo	RG. 49.386010-1

NOME: Francisco Neves	DT. NASC. 15/11/37
ENDEREÇO: Rua Canelas Roque 486	
BAIRRO: Imirim	TEL. 962104218
ASSINATURA: [assinatura]	RG. 32.202.913-2

NOME: CLAUDIOBERTH NEVES DE ARAUJO	DT. NASC. 02/07/87
ENDEREÇO: R. CAROLINA ROQUE 492	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 23673594
ASSINATURA: Clauberth	RG. 43.833369-X

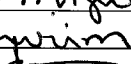
NOME: Elaine Ribeiro Neves	DT. NASC. 10/11/87
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque nº 492	
BAIRRO: Imirim	TEL. 2361-3594
ASSINATURA: [assinatura]	RG. 32.239.913-1

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: Artemes Bazzay Toledo	DT. NASC. 18/01/73
ENDEREÇO: R: Miguel Roque 93	
BAIRRO: Imirim	TEL. 3982-3531
ASSINATURA: 	RG. 22701006-1

NOME: Sandra L Bonilha	DT. NASC. 2/9/49
ENDEREÇO: R Carolina Roque 450	
BAIRRO: Imirim	TEL. 3983 1290
ASSINATURA: Sandra S B	RG. 6182253

NOME: Ana Paula B. Ho	DT. NASC. 14/04/68
ENDEREÇO: R Rido Roque 183	
BAIRRO: Imirim	TEL. 495762668
ASSINATURA: 	RG. 20773102-0

NOME: Selma Francisca do Amaral	DT. NASC. 24/03/71
ENDEREÇO: R Miguel Roque 187 fundos	
BAIRRO: Imirim	TEL. 997268104
ASSINATURA: Selma Amaral	RG. 24.733 109-0

NOME: Solange RODRIGUES	DT. NASC. 15/03/51
ENDEREÇO: RUA TEOTONIO FREIRE 145	
BAIRRO: Imirim	TEL.
ASSINATURA: Solange Rod. F	RG. 7.266.560-9

NOME: Rosa Maria C. Ferreira	DT. NASC. 18/7/58
ENDEREÇO: Pça. Antônio Maturano Lago, 43	
BAIRRO: Imirim	TEL. 39859902
ASSINATURA: Rosa	RG. 10.951.502

NOME: Selma L. Silva	DT. NASC. 05/06/69
ENDEREÇO: Rua Miguel Angelo Lupi, 79	
BAIRRO: Imirim	TEL.
ASSINATURA: Selma L. Silva	RG. 18.203.596-5

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: ANTONIO BEUEDITO CONCEICAO	DT. NASC. 11/05/1953
ENDEREÇO: R. CAROLINA ROQUE 438	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 98374-1298
ASSINATURA: Antonio Beuedito	RG. 29/45425-6

NOME: Igor da Silva Conceicao	DT. NASC. 14/05/195
ENDEREÇO: Rua Carolina Roque	
BAIRRO: Imirim	TEL. 9 7959-9212
ASSINATURA: Igor da Silva	RG. 43.475.915-6

NOME: Samuel Antonio da Silva	DT. NASC. 11/7/1997
ENDEREÇO: Rua Atlantico meridional, 08	
BAIRRO: Imirim	TEL. 9 5371-2040
ASSINATURA: Samuel	RG. 39.262.480-3

NOME: Ailton TRAPI da Silva	DT. NASC. 12/08/66
ENDEREÇO: CAROLINA ROQUE 468	
BAIRRO: IMIRIM	TEL. 7695 7003
ASSINATURA: Ailton	RG. 16.630 836

NOME: Lucas de S. Azevedo	DT. NASC. 03/09/2002
ENDEREÇO: Carolina Roque 438	
BAIRRO: Imirim	TEL. 93938 6052
ASSINATURA: Lucas	RG 53.036-408-6

NOME: Roseli da Silva	DT. NASC. 04/10/1962
ENDEREÇO: Carolina Roque 438	
BAIRRO: Imirim	TEL. 9 9254 9990
ASSINATURA: Roseli	RG. 17.319 861

NOME: VICTOR RIBEIRO DELLE	DT. NASC. 03/11/54
ENDEREÇO: R VIREIA PORTO 113	
BAIRRO: VIREIA	TEL. 985961901
ASSINATURA: Victor	RG. 7 167 5102

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é "Praça Dalva Aparecida dos Santos"

Atenciosamente,

NOME: <u>Claudia Salas Lima de Moura</u>	DT. NASC. <u>17-</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Carolina Roque</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL. <u>23 863659</u>
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	RG. <u>34199722-1</u>

NOME: <u>Maria Tereza Moura</u>	DT. NASC. <u>20-4-1949</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Carolina Roque</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	RG. <u>38.410.074-0</u>

NOME: <u>Lorinaldo Joaquin Bezerra</u>	DT. NASC.
ENDEREÇO: <u>Rua Carolina Roque</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	RG. <u>37410904-7</u>

NOME: <u>Jefferson Moura Bezerra</u>	DT. NASC. <u>14-4-1984</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Carolina Roque</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL.
ASSINATURA:	RG.

NOME: <u>Cristiane Souza</u>	DT. NASC. <u>24/9/73</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Miguel Angelo Lupi, 79</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>Cristiane Souza</u>	RG. <u>16.403.953-7</u>

NOME: <u>Rosângela L. Santos</u>	DT. NASC. <u>22/09/76</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Miguel Angelo Lupi, 179</u>	
BAIRRO: <u>Imiri</u>	TEL.
ASSINATURA: <u>Rosângela L. Santos</u>	RG. <u>14.513.813-6</u>

NOME: <u>Brandina M. S. O Almeida</u>	DT. NASC. <u>25/09/60</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Antunes Rito, 192</u>	
BAIRRO: <u>Casa Verde (Alt)</u>	TEL. <u>4111-7545</u>
ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	RG. <u>13.566.263-1</u>

Vereador Claudinho de Souza,

Nós moradores e comerciantes da região do Imirim e Cachoeirinha, solicitamos a atenção das autoridades públicas no sentido de providenciar a denominação da Praça localizada entre as ruas Miguel Angelo Lupi e Carolina Roque – Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A sugestão para o logradouro público é “Praça Dalva Aparecida dos Santos”

Atenciosamente,

NOME: <u>SEBASTIÃO CALIXTO DOS REIS</u>	DT. NASC. <u>06/7/48</u>
ENDEREÇO: <u>RUA ALEXANDRE BUZARO 102</u>	
BAIRRO: <u>PRIMAVERA</u>	TEL. <u>3936 43 51 95 40 78 69 6</u>
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	RG.

NOME: <u>Luís Tadeu Eugênio</u>	DT. NASC. <u>26.01.72</u>
ENDEREÇO: <u>R. Henry Charles Botel 873</u>	
BAIRRO: <u>J.D. ALMANA</u>	TEL. <u>3983-2352</u>
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	RG. <u>20.107.922-7</u>

NOME: <u>RONALDO C. FERREIRA</u>	DT. NASC. <u>02/05/60</u>
ENDEREÇO: <u>R. EDUARDO LUIS TRINDADE - 289</u>	
BAIRRO: <u>V. EL PARANITOLA</u>	TEL. <u>2236 0920</u>
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	RG. <u>12974.538</u>

NOME:	DT. NASC.
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TEL.
ASSINATURA:	RG.

NOME:	DT. NASC.
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TEL.
ASSINATURA:	RG.

NOME:	DT. NASC.
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TEL.
ASSINATURA:	RG.

NOME:	DT. NASC.
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TEL.
ASSINATURA:	RG.



do processo nº 01-PL-369 de 2015..

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particp.,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,



PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/AGO/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
14/08/15 17
14/08/15 14. Riva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 35 / 47. S.P. 14 / 08 / 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 28
Proc. N°. 369/15
Gl
Alexsandro Labaki
11.11.15

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0369/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 24.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 24
Proc. Nº. 2007/15
ALESSANDRA LABAKI
PREF. MUNICIPAL

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARRDS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 98
Proc. N.º 203/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1.c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteleros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor attingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 35
Proc. Nº. 203/15

Alessandra Labaki
RF. 11.136

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Jullão da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Fromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Tapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

I - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

- título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

I - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

II - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

- pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no Inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 36
Proc. Nº. 200.115
Alessandra Lebrão
RF. 11.136

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos ou associações particulares de Interesse Social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 37
Proc. Nº. 369/15
Alexandra Labaki
RF. 11.136

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

- homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
- I - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- tipo de logradouro;
- nome ou designativo do logradouro;
- I - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

- I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
- II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha

Proc. Nº.

362/15

Alessandra Libaki
RF. 11.136

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

I - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

II - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

III - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser movida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 38
Proc. N.º 208/15
ALESSANDRO ZABANI
RE: 11.138

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Maior	Maj.
Mariscal	Mal.
Ministro	Min.
Monsenhor	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhora	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinhho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 4
Proc. Nº 369/05
Alexsandro Labaki
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND 53419**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))
Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

Folha 47 07/08/15 13:25:47
Proc. N° 208/15

Alessandra Labaki
RF. 11.136

TIPO:

TITULO:

NOME: DALVA APARECIDA DOS SANTOS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/8/15 às 16 h
9 RF 11.120

Assinatura Vereador / A Indicar Vereadores

Eduardo Tuma

Assinatura Vereador / A Indicar Vereadores

18/08/2015

[Assinatura]
Assinatura Vereador / A Indicar Vereadores
Assinatura Vereador / A Indicar Vereadores

RECEBIDO
Em 18/8/15 às 18
RF 01
Saida: 19/8 às 18 RF 01

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 48 a 49 Em 26/09/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



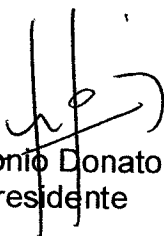
OF-SGP12
442/2015

São Paulo, 24 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 369/2015**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, *que* "DENOMINA PRAÇA DALVA APARECIDA DOS SANTOS O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CAROLINA ROQUE E MIGUEL ÂNGELO LUPI - SUBPREFEITURA DE CASA VERDE/LIMÃO)."

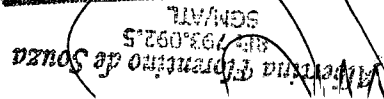
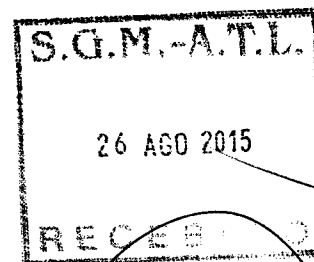
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Recebido em 26/08/2015
Vereador Claudinho de Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0369/2015, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

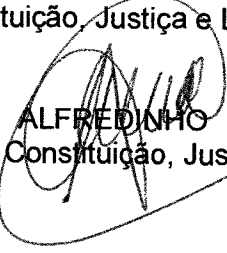
4º - A denominação proposta (Praça Dalva Aparecida dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0369/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 03 e 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ALFREDO DINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 492/15 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 442/2015

Folha nº 50 do Proc.

Nº 369 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP

Senhor Presidente

DOCREC

831/2015

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 369/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva denominar Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço livre delimitado pelas Ruas Ainda Gomes Toledo e Miguel Ângelo Lupi, bem como por lote particular, localizado no setor 71, quadra 441, Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações, documentos e pronunciamentos obtidos perante as unidades técnicas competentes das Secretarias Municipais de Cultura e de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de:

Justiça

20/10/2025

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 51 do Proc.
N.º 01.369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:335 - SGP:12

Dalva Aparecida dos Santos (Praça)

Folha de Informação n.º 5
Do Memº 398/2015-ATL III (TID 14073266)

Em 25/09/2015 (a)

Shirley Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

CÓPIA

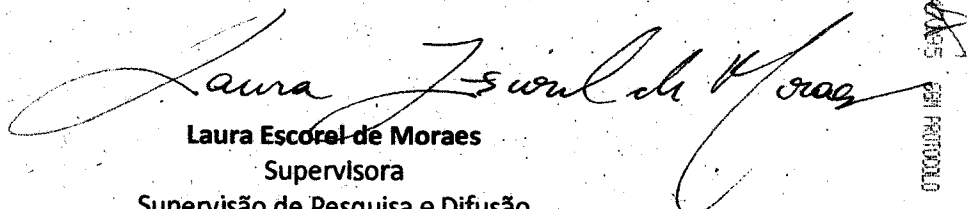
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 369/15 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando **Dalva Aparecida dos Santos**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

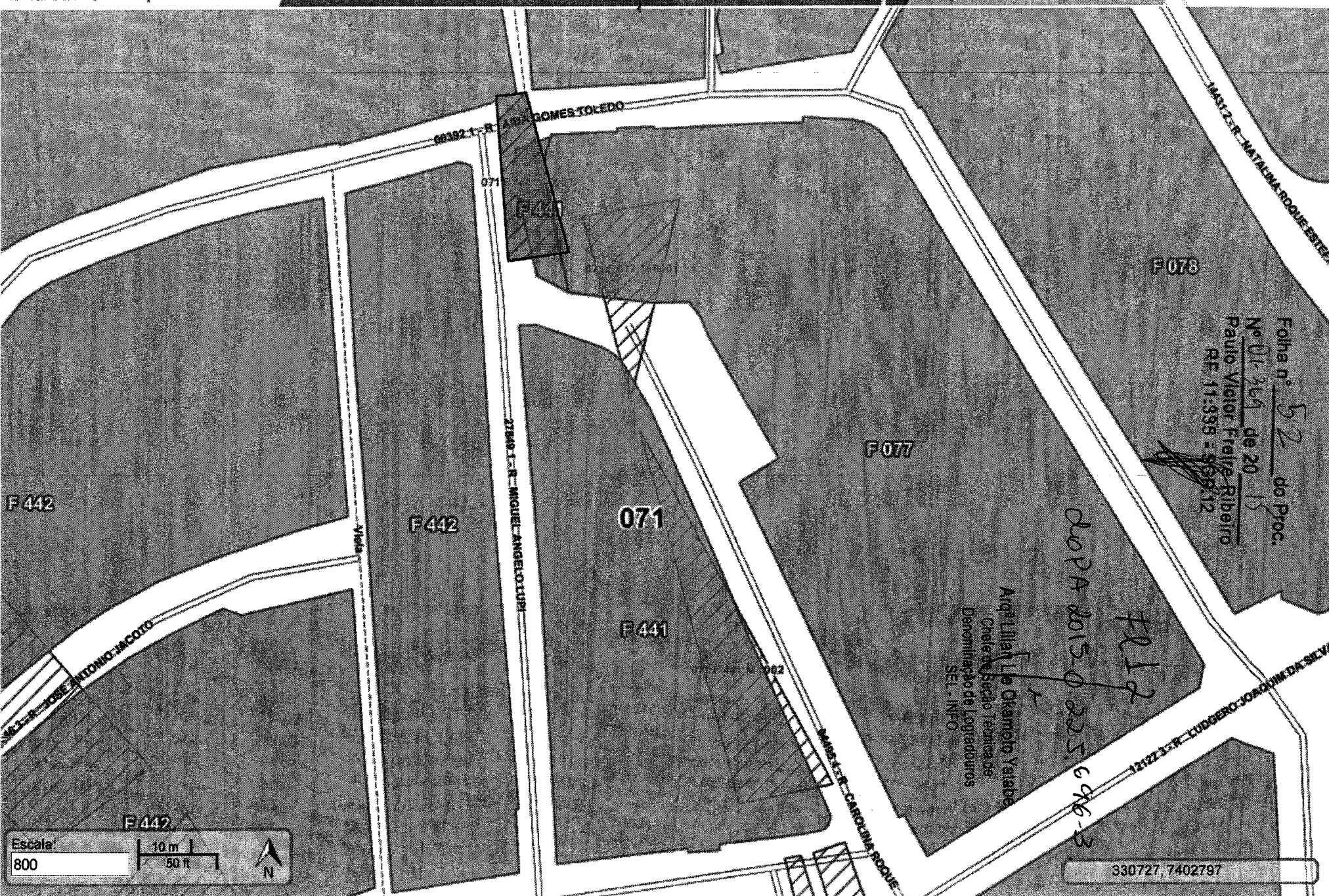
Dos méritos considerados na justificativa do proponente, destacamos o fato da pessoa indicada para homenagem ter sido escolhida entre os antigos moradores da região onde se encontra o logradouro em questão, tendo participado de lutas por melhoria das condições de vida de sua comunidade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 25/09/2015.


Laura Escórel de Moraes
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

23
Folha n.º 23 do Proc.
n.º 2015-0.225-6.96-3
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II





DECRETO N.º 9.071, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Arqª Lillian Le Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no 8.º subdistrito — Santana.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Art. 39, n.º XIX do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

Decreta:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros públicos, abaixo relacionados, localizados no 8.º subdistrito — Santana, as seguintes denominações:

1 — Antônia Maturano Lago a atual Praça Sem Nome formada pela Rua "E" e trechos das Ruas "D", "I" e "G". Da placa deverá constar: 1911-1953.

2 — Miguel Roque as atuais Ruas "A" e "C" que começam na Rua "A" (agora denominada João Roque), e terminam na Rua "J" (agora denominada Ludgero Joaquim da Silva), situando-se entre as Ruas "B" (agora denominada Carolina Roque) e "5" (agora denominada Eliza Luquesi). Da placa deverá constar: 1879-1960.

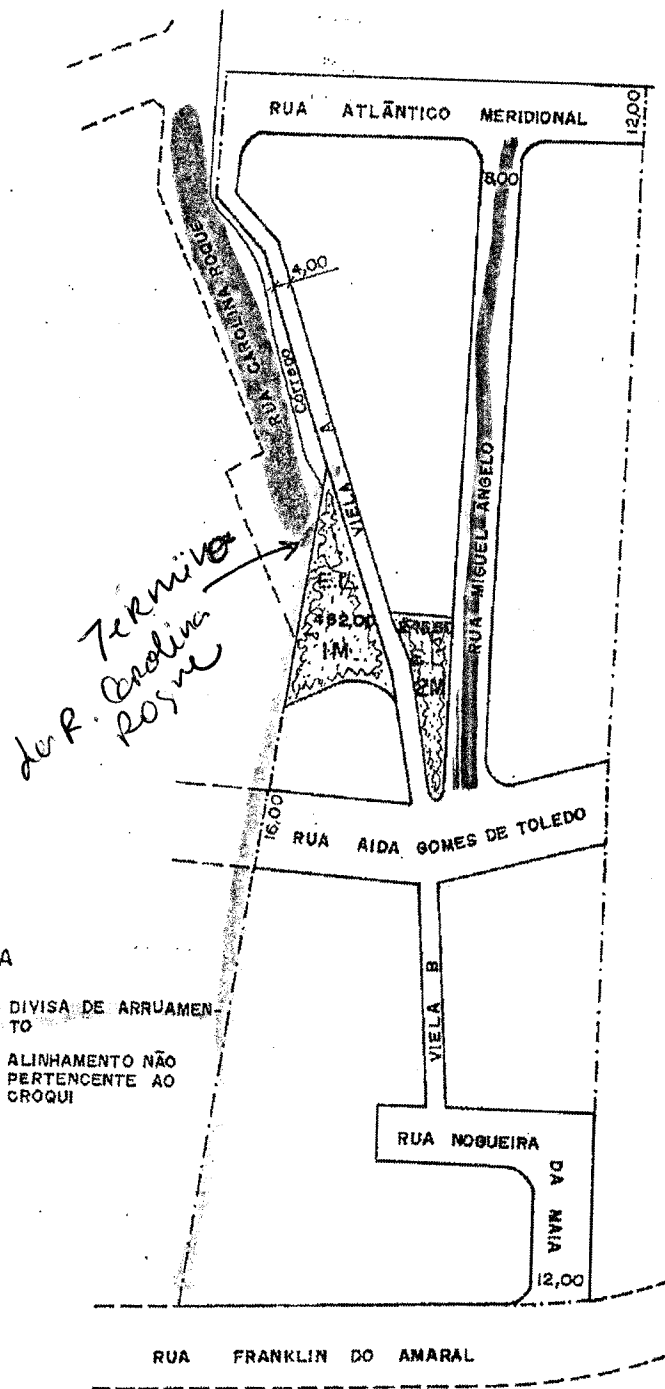
3 — ~~Carolina Roque~~ a atual Rua "B" que começa na Rua "A" (agora denominada João Roque) e termina na divisa de loteamento, situando-se entre a Avenida Imirim e Ruas "A" e "C" (agora denominadas Miguel Roque). Da placa deverá constar: 1873-1965.

4 — Ludgero Joaquim da Silva a atual Rua "J" que começa na Praça Sem Nome (agora denominada Antônia Maturano Lago) e termina na Rua "B" (agora denominada Carolina Roque), situando-se entre a Rua "4" (agora denominada Evaristo Roque) e a viela 3. Da placa deverá constar: 1882-1940.

5 — Nossa Senhora Consolata a atual Rua "H" que começa na Praça Sem Nome (agora denominada Antônia Maturano Lago) e termina na Estrada da Divisa, situando-se entre as Ruas "G" (agora denominada Natalina Roque Stefani) e "I" (agora denominada José Francisco de Souza).

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

SCM	M O C		MAPOGRÁF		CROQUI		FLS.
	PAG.	COORD.	PAG.	COORD.	COD.	NÚMERO	
3436/1	6 F	A 7	38	M 23		104212	01/02



LEGENDA

- DIVISA DE ARRUAMENTO
- ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

Fl. 16

do PA 2015-0225.6963



Arqª Lilian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

Folha nº 56 do Proc.
Nº 01-769 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3436/2	6-F	A-57	38	M-23		104212	02/02

T Í T U L O

Loteamento regularizado, denominado " JD. DA DIVISA "

Proc. 30-003.294-80*04

Prop: Arthur Pereira e outros

Planta AU/03/2435/81

Transcrição 53.302 - 3º Cartório de Registro de Imóveis

Arqª Lilian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

Folha nº 57 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Jardim da Divisa
Quadra "F"

Base Cartográfica - DIMAP2
Folha de Loteamento Nº 880

Desdobro da QF. 071.394



S 071

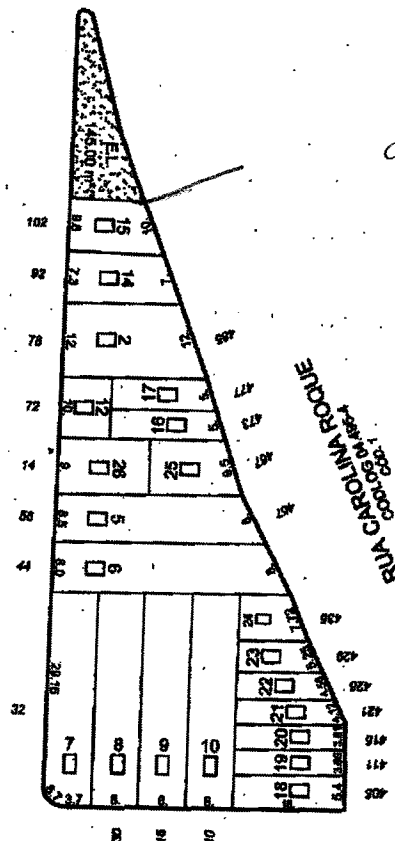
Q 441

ATUALIZAÇÕES

EXPEDIENTE	DATA
Proc. 858.430/75	10/07/75
REDESENHO	11/03/10
PA. 2010-0.255.303-5	10/08/11
PA. 2012-0.025.748-0	14/08/13
MEMO Nº 37/2013 DICIM	12/08/13
PA. 2013-0.208.852-8	28/12/14
ATU. 15	23/02/15

RUA AIDA GOMES TOLEDO
(Ant. Rua "2")
CODLOG 00.392-1
CDD. 1

RUA MIGUEL ANGELO LUPI
(Ant. Rua "3")
CODLOG 72.246-1
CDD. 1



RUA ATLANTICO MERIDIONAL
(Ant. Rua "4")
CODLOG 72.750-4
CDD. 1

FR 18
do PA 2015-0.225.656-3

Arqª Lilian de Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

Folha nº 58 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.995 = SEP.12

SQ 071.441

ESCALA GRÁFICA (m)
10 20 30 40 50

ÚLTIMO
LOTE
26



Folha nº 59 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Fl. 19
do PA 2015-6.225.696.3

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

Arqª Lilian de Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações acerca dos logradouros, tais como:

1. Denominação atual,
2. Denominações anteriores e
3. Número de CODLOG (código de logradouros)
4. Legislação de oficialização e de denominação

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

00392-1

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			AIDA GOMES TOLEDO

Denominação Oficial do Logradouro (Sehab)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			AIDA GOMES TOLEDO

Folha MOC:	06-G	Quadrícula:	A1
Ponto Inicial:	R LUDGERO JOAQUIM DA SILVA		
CodLog:	12122-3	Sector/Quadra:	071-078
Qtde de lotes: 84			

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	9071	70
Denomina Trecho	Decreto	9071	70
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa e Denomina Trecho	Decreto	15635	79
Oficializa Nome	Decreto	17885	82
Denomina Trecho	Decreto	17885	82
Denomina Trecho	Decreto	23496	87

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Trecho	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Lei	5969	62
Oficializa Trecho	Decreto	10135	72
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79
Oficializa e Denomina Trecho	Decreto	15635	79
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R F (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
R DOIS (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
PCR DOIS (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
R UM (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
AIDA G. TOLEDO (TRECHO) V.PL. ANTIGA		
SEM DENOMINACAO=TRECHO=V.PL. ANTIGA		
EXISTENTE = (TRECHO) = V.PL. ANTIGA		
1 (S.071.QDS.440,442 E 443/AR-ST)		
R F (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
R DOIS (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
PCR DOIS (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		
R UM (J. NSRA. CONSOLATA-CAC)		

Expedientes

Não Existem Informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 60 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.

do processo nº 2015-0.225.696-3

Folha de informação nº 20

em 15/09/2015 (a)

Interessado: Vereador Claudinho de Souza – PL 369/2015.

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Dalva Aparecida dos Santos

Arqª Lilian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO

INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe a denominação de Praça Dalva Aparecida dos Santos, ao espaço público situado entre as Ruas Carolina Roque e Miguel Ângelo Lupi, na Subprefeitura de Casa Verde / Cachoeirinha.

Assim, em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 - a denominação proposta – “Dalva Aparecida dos Santos”, não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém a descrição deveria constar como:

“Fica denominado Praça Dalva Aparecida dos Santos, o espaço público sem denominação Delimitado pelas Ruas Aida Gomes Toledo, Miguel Ângelo Lupi e lote particular, setor 71, quadra 441, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde / Cachoeirinha.”

Item 6 – sim, a classificação como Praça esta correta.

São Paulo, 15/09/2015

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 61 do Proc.
Nº 01.369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.

Do processo nº 2015-0.225.696-3

Folha de informação nº 21
em 17 / 09 / 2015

[Signature]
INÊS TEREZA F. TAVARES
R.F. 599.802.4

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0369/2015 – Vereador Claudinho de Souza.

INFORMAÇÃO: 546/INFO-G/2015

SEL-G

Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 às folhas retro, que endossamos.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra. Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

17 / 09 / 2015

[Signature]
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 62 do Proc.
Nº 01-369 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Fls. de informação nº 22

Do processo nº 2015-0.225.696-3

em 18/09/15 (a).....

Cherrie Sodré
A.G.F.P.
RF: 642.197.1
SFI

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 369/15, do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva denominar como Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço público que especifica, situado entre as Ruas Carolina Roque e Miguel Angelo Lupi, na Subprefeitura de Casa Verde/Limão. Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 3049/SEL-G/2015

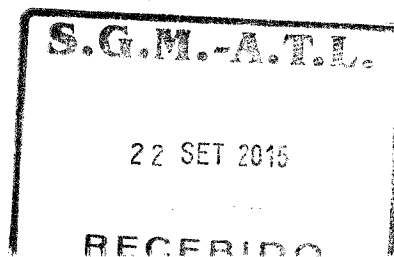
**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção à solicitação às fls. 11, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 20/21, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 369/15.

São Paulo, 18 de setembro de 2015


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento


mfsm

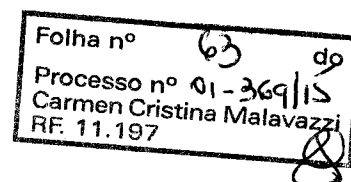


17:00 21/09/2015 046857 SGM PROTOCOLO

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/10/2015 AS 19 h
POR LS
SAÍDA: AS: H ASS.:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

2086/2015

pl0369-15

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0369/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça Dalva Aparecida dos Santos, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Carolina Roque (CODLOG: 04495-4) e Miguel Ângelo Lupi (CODLOG: 27849-1), no Bairro de Vila Nova Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Limão.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 50 a 62).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 60 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0369/15.

Denomina Praça Dalva Aparecida dos Santos, o espaço público sem denominação, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0369-15

Folha nº 64 do
Processo nº 01-369/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

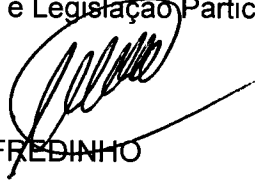
Art. 1º Fica denominado Praça Dalva Aparecida dos Santos, o espaço público sem denominação delimitado pelas Ruas Aida Gomes Toledo, Miguel Ângelo Lupi e lote particular, setor 71, quadra 441, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

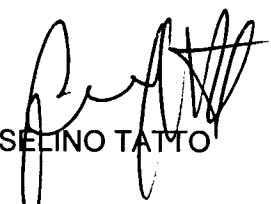
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/11/2015

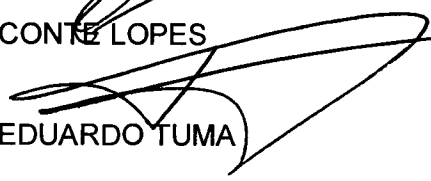

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

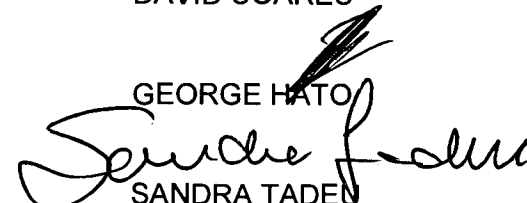

CONTE LOPES

DAVID SOARES

X 
EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

RELCOM

2237/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 11 / 15

Pág. 206 Col. 3

Conferido

Paulo Victor Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de URB

Em 23 / 11 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

24 NOV. 2015

Secretário

RF

Apelido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rouza Santo

Setor da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Em

01/12/2015

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 65 Em 02 / 03 / 2016

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 65 de

Processo nº 369/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
101.200-1 SGP-12

PAR
137/2016

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/15.

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei denomina *Praça DALVA APARECIDA DOS SANTOS* o espaço público sem denominação situado no Bairro da Cachoeirinha, e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposta tem como objetivo homenagear Dalva Aparecida dos Santos por suas obras e ações meritórias e relevantes.

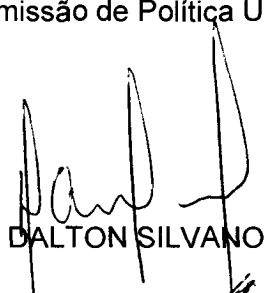
Além da justificativa com breve biografia da homenageada, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito, foto e croqui do local a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela legislação vigente, sugere, entretanto, alteração na descrição do logradouro para melhor caracterizá-lo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **substitutivo** para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

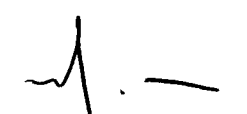
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/03/2016


DALTON SILVANO


GEORGE NETO

JULIANA CARDOSO


GILSON BARRETO
Presidente


NELE RODOLFO


PAULO FRANGE


SOUZA SANTOS
Relator

RELCOM
140/2016

1 de 1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/03/16

Pág. 79 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 03/03/16

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/03/16 às 10h

RF _____

[assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

Vice-Vereadora

[assinatura]
Célia Berra

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

08/03/2016

prazo para manifestação é de 05 dias, no
to § 3º artigo 63 da Lei

66

09/03/2016

[assinatura]



PAR
181/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 66 do
Processo nº 01-369/15
De: Sen. Cristina Malavazzi
Data: 11.10.16

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, denomina Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço público sem denominação situado no Bairro da Cachoeirinha, e dá outras providências..

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, objetivando ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

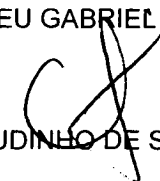
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, manifesta parecer **favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 02/03/16

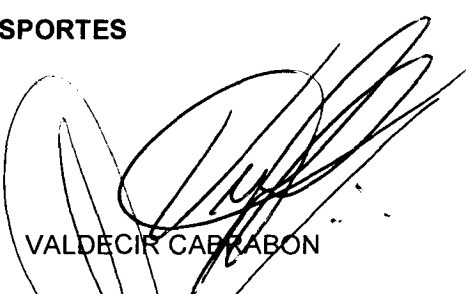
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

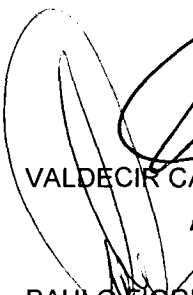

ELISEU GABRIEL

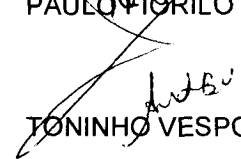

CLAUDINHO DE SOUZA

EDMILSON CHAVES

REIS
Presidente

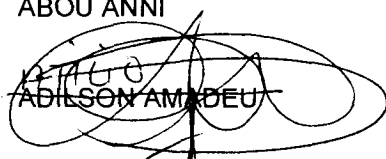

VALDECIR CABRAL


PAULO FIORILO

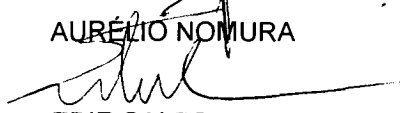

TONINHO VESPOLI

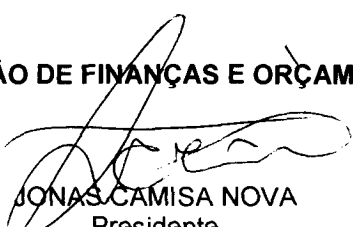
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

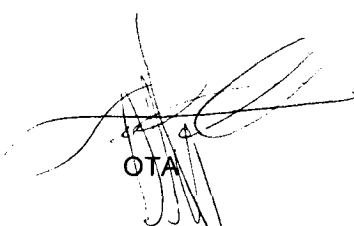
ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA


EDIR SALES


JONAS CAMISA NOVA
Presidente


OTA
JAIR TATTO

RELCOM
184/2016

ADOLFO QUINTAS


RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 03 / 16

Pág. 100 Col. 4

Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 09 / 03 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interim, publicado no D.O.C. de

15 / 03 / 2016
Página(s) 84 Coluna(s) 3ª

Conferido por [assinatura]
Elaine Gonçalves Gaión
Secretária de Comissão
RF 100485

À SGP 21

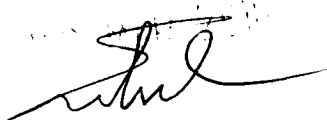
São Paulo 15 / 03 / 2016
Secretaria de Comissão
RF - 100485

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 67 e folha de
informação sob nº 23 / 03 / 16
José Cristino Souza Santos
RF 10.963

A SGP-23
Em 16 / 03 / 2016
Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

12:40
[assinatura]

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO



PRESIDENTE

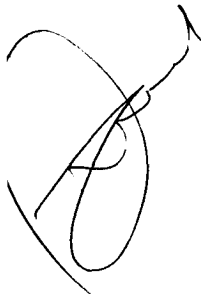


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67 do Processo
nº 03-369 de 2015
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

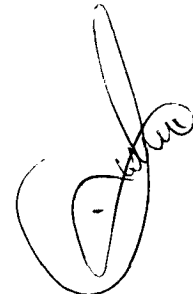
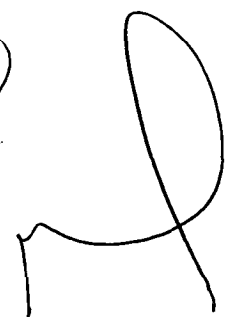
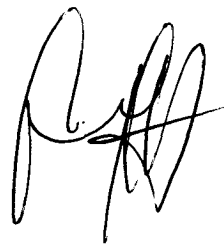
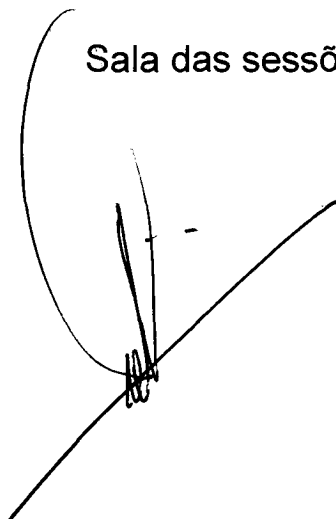
RECURSO

REC
18/2016



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 369/15, que **DENOMINA PRAÇA DALVA APARECIDA DOS SANTOS O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CAROLINA ROQUE E MIGUEL ÂNGELO LUPI - SUBPREFEITURA DE CASA VERDE/LIMÃO)** de autoria do Vereador Claudinho de Souza, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

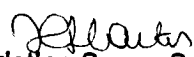


15:35 23/03/2016 01:3583 - Protocolo Legislativo - SP.22

23
23/03/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300

RECEBIDO EM - SGP-23 - 23 MAR 2016 17:00 horas

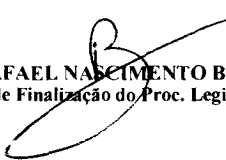

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

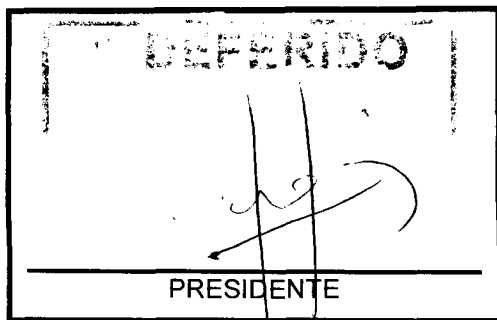
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/03/2016


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 68 e folha de informação sob nº 21, 04, 10


Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do processo
nº 01-369 de 2015

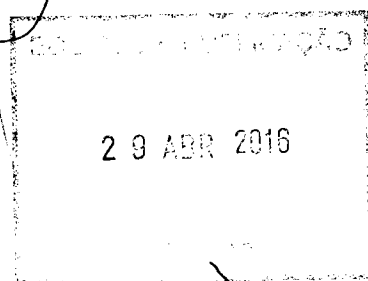
Marcia Gazoti
RF 51.539

RDS
646/2016

18:37 27/04/2016 014974 - Protocolo Legislativo - 589/22

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei nº 369/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, DENOMINA PRAÇA DALVA APARECIDA DOS SANTOS O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CAROLINA ROQUE E MIGUEL ÂNGELO LUPI - SUBPREFEITURA DE CASA VERDE/LIMÃO).

Sala das sessões



21

29/04/16

~~Antonio Isadori Caleari~~

~~Supervisor - SGP: 22~~

~~RF 11.200~~

Segue(m) junta de 01 cp. de 10 data, documentos
rubricados sob n° 69 a 71 e 01 cp. de
informação sob n° 72 17 05 16

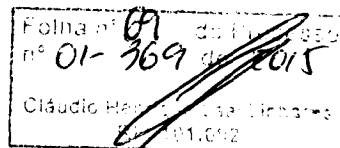
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

Rc 18/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 29 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1117/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 28 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 369/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço público sem denominação, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 63/64 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 369/15)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Denomina Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço público sem denominação, situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Dalva Aparecida dos Santos o espaço público sem denominação delimitado pelas ruas Aida Gomes Toledo, Miguel Ângelo Lupi e lote particular (Setor 71 – Quadra 441), situado no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

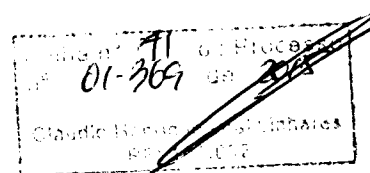
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 2016.



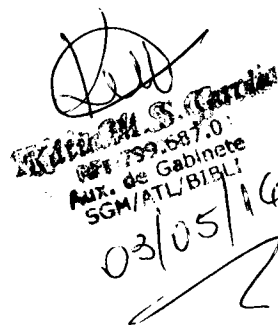
ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms



São Paulo, 03 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1117, de 29/04/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 369/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza (inciso I do art. 84 do R.I.).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-369 de 20 15, 17, 05, 16 (a)

~~Cidreira Henrique Leal Linhares~~
~~Assistente Parlamentar~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2016, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.443, DE 16 DE MAIO DE 2016.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/05/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

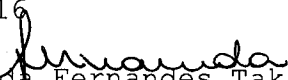
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de inform. _____
sob n.º 73 19/05/16
FERNANDA FERNANDES CARITANI

Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 73
do processo **01-369** de **2015** 19/05/2016


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 73 fls.
Arquivado em **19/05/2016**
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467